



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 07.017.200722/2026

1 . DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a **PRAGAS URBANAS**, englobando **DESRATIZAÇÃO E DESINTETIZAÇÃO** em todas as áreas internas e externa do Conselho Regional de Engenharia do Distrito Federal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Dedetização Geral (baratas, francesinha, traças, formigas, aranhas e etc) , Desratização nas áreas internas e externas do Conselho como áreas das Salas; áreas de circulação; copas e refeitórios, banheiros, ralos, depósitos, almoxarifados, auditório, áreas dos pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras; áreas das escadas, áreas dos forros, áreas dos jardins e demais áreas que houver necessidade

- 1.2** Trata-se de contratação de serviço de pronta execução.

- 1.3** Para a contratação do serviço acima, estima-se um gasto médio de **R\$ 4.613,00 (Quatro mil seiscentos e treze reais)**.

- 1.4** O valor médio estimado de cada item foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com empresas especializadas.

- 1.5** A modalidade sugerida para a aquisição é: **Dispensa de Licitação**.

- 1.6** O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A necessidade de contratar uma empresa especializada em dedetização está diretamente ligada à segurança, saúde e bem-estar de todos os envolvidos no ambiente em questão. A presença de pragas urbanas, como insetos, roedores e outros organismos, pode causar danos materiais, comprometendo a estrutura física do local, além de transmitir doenças e gerar incômodos significativos para os colaboradores.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2 Promover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura da ordem de serviço.

3.3 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviço.

3.4 Manter durante toda a vigência da ordem de execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência.

3.5 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem às especificações deste Termo;

3.7 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos. Aracnídeos, escorpiões, roedores e, além dos citados, nas áreas de arquivos, almoxarifados e depósitos, deverá ser utilizado produtos para combater traças e cupins.

3.8 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a execução do serviço.

3.9 Atender as solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços.

3.10 A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.11 A contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a aplicação.

3.12 A contratada deverá aplicar dentro do período de garantia as corretivas necessárias para corrigir as possíveis aparições de pragas urbanas.

3.13 A Contratada deverá utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agencias e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.1** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 4.2** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;
- 4.3** Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão e exclusão de bens, assim como a ocorrência de sinistro.
- 4.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.5** Notificar imediatamente à CONTRATADA, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.
- 4.6** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;.
- 4.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser celebrado e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4.8** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 4.9** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação ao objeto contratado.
- 4.10** A omissão total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 4.11** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao Gestor da execução do serviço que tomará as providências para que se instaure processo administrativo para apurar as faltas e aplicar as sanções cabíveis no caso, na lei, no edital e/ou termo de referência, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 4.12** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.13** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixado no prazo para sua correção.
- 4.14** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.15** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.16 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.17 Analisar, após a execução do serviço, se este está em conformidade com o descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia de pagamento.

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

5.2 Não sendo executada conforme ordem de serviço cabe à administração rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3 O prazo de entrega será de imediatamente após a ORDEM DE SERVIÇO.

5.4 Caso seja verificada alguma divergência entre o serviço recebido e o serviço contratado, a Contratante solicitará à Contratada a devida correção no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data da notificação de correção, ficando o prazo de recebimento definitivo suspenso até que a divergência seja sanada pela Contratada. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo determinado, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Rotinas de Fiscalização da Contratação

A ordem de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

O fiscal do instrumento contratual em questão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

A Seguradora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ordem de serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ordem de serviço (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (art. 44, §2º, IN nº 5/2017).

O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 A prestação do serviço deverá ocorrer a partir da emissão da ordem de serviço.

6.3.2 O serviço deverá atender estritamente aos modelos enviados exclusivamente a CONTRATADA

6.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da ordem de execução do serviço, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3.4 O vencedor deverá assinar a ordem de serviço ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.3.5 O recebimento provisório e definitivo será realizado mediante o atesto da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço

6.3.7 O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4 Pagamento



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor do processo a ser designado pelo Conselho.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento parcial e /ou definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do instrumento contratual e do contratante;

O período respectivo de execução da ordem de serviço (parcial);

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, conforme previsto no art. 31 da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 Prazo de garantia

O prazo de garantia dos produtos é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da contratação correrá a conta dos recursos consignados na dotação 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ressaltamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal 14133, de 2021.

9.2 A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos na presente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

especificação, assim como outros que durante a execução da ordem de serviço poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade da Administração e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

9.3 Toda orientação formal relativa aos serviços proveniente do Conselho passará a fazer parte da ordem de serviço e deverá ser fielmente acatada pela contratada.

9.4 NÃO será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

9.5 O objeto será executado de acordo com as previsões contidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.6 A prestação dos serviços, o objeto deste Termo de Referência, estará restrita à completa observância de suas disposições regulamentares, sendo fiscalizada pelo supervisor, sendo necessária total anuência de um servidor do CREA-DF (gestor do instrumento contratual).

9.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução da ordem de serviço, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Licitatório.

9.8 A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral da ordem de serviço e as disposições do direito privado.



Documento assinado digitalmente

DANIELLA DAIANA ALMEIDA DE FARIAS

Data: 11/02/2026 14:46:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniella Daiana Almeida de Farias
Gerência de Doc. Patrimônio e Log. – GDL
Assessora

Brasília 02 de Fevereiro de 2026.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br